

**A PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: A
EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO ATÉ A PROMULGAÇÃO DA LEI
13.146 DE 2015 E A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE**

Maysa Caliman Vicente¹

Juventino de Castro Aguado²

RESUMO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 24, inciso XIV, que a competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Nosso trabalho limita-se a destacar as principais leis brasileiras que, no âmbito federal, abordam a proteção e defesa das pessoas com deficiência, a partir da Constituição Federal até a promulgação da Lei 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência e, por fim, analisar a garantia e efetividade do direito à saúde desse grupo de pessoas vulneráveis.

PALAVRAS-CHAVE: Deficiência. Saúde. Inclusão. Defesa. Proteção.

ABSTRACT

The Federal Constitution establishes in its article 24, item XIV, that the power to legislate on the protection and social integration of people with disabilities is a competitor of the Union, the states and the Federal District. Our work is limited to highlighting the main Brazilian laws on the federal level, address the protection and defense of disabled people, from the Constitution to the enactment of Law 13,146 / 2015, which established the Brazilian Law of Inclusion of People with Disabilities, also known as Status of Persons with Disabilities and, finally, to analyze the effectiveness and guarantee the right to health of this vulnerable group of people.

KEYWORDS: Disabilities. Health. Inclusion. Defense. Protection.

¹ Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania pelo Programa de Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto.

² Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor pela USP. Docente do Programa de Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto.

1. INTRODUÇÃO

Os direitos da pessoa com deficiência surgem, no Brasil, de forma abrangente somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Dentre as várias previsões constitucionais de defesa e proteção à pessoa com deficiência, podemos destacar a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, conforme inciso XXXI do artigo 7º da Carta Magna, bem como a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência prevista no artigo 37.

Merece destaque ainda o direito constitucional à educação previsto no artigo 208, inciso III, que garante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Por sua vez, no artigo 23, inciso II, há previsão da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratarem da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência. No tocante ao direito à saúde, foco de nosso artigo, o texto constitucional o define como um direito de todos e dever do Estado e garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Brasil tem, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, avançado na legislação de proteção e defesa dos direitos às pessoas com deficiência, bem como, ainda que a curtos passos, na promoção do direito à saúde a fim de valorizar essa pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades.

Segundo dados do Censo IBGE 2010 há no Brasil cerca de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, o que correspondia à época a 23,92% da população brasileira.

2. A DEFESA E PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Após a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu de maneira abrangente uma gama de direitos às pessoas com deficiência, foi promulgada a Lei 7.853 de 1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e institui a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE que em 2009 foi elevada à condição de Subsecretaria Nacional, para vir a alcançar o status de Secretaria

Nacional em 2010. Referida lei instituiu a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplinando a atuação do Ministério Público, definindo crimes, e outras providências.

Posteriormente em 1994, a Lei 8.899 instituiu o passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Em 1995, a Lei nº 8.989, estabeleceu a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física.

Em 2000, o direito a prioridade de atendimento e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida foram objeto das Leis Federais n.ºs 10.048 e 10.098.

Em 2002, a Lei nº 10.436, dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e em 2005, a Lei nº 11.126, instituiu o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Após a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU, que foi aprovada em julho de 2008 pelo Decreto Legislativo nº186, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com equivalência de emenda constitucional, fez-se necessária a revisão dos textos legais para adequação aos princípios consagrados nesse importante documento internacional de garantia de direitos.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU trás a seguinte definição de pessoas com deficiência em seu artigo 1º:

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm incapacidades de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de carácter prolongado, que, em interação com barreiras diversas, podem constituir um entrave à sua plena e efectiva participação na sociedade em condições de igualdade com as demais.”¹

O Benefício de Prestação Continuada, definido pela Lei nº 8.742 de 1993, foi alterado pela Lei nº 12.470 de 2011, permitindo a continuidade do pagamento do benefício suspenso por ingresso no mercado de trabalho, caso a relação trabalhista viesse a ser extinta.

¹ CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-ONU, in <http://www.acessibilidade.net/convencao.php>, acesso realizado em 25 set. 2015

Por fim, um marco na proteção e defesa das pessoas com deficiência foi a promulgação em 06 de julho de 2015 a Lei nº 13.146 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

3. O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LEI FEDERAL 13.146/2015

A lei federal 13.146 de 2015 é um marco na defesa e proteção da pessoa com deficiência e instituiu a Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência e tem por objetivo principal efetivar a inclusão social e a cidadania da pessoa com deficiência, através de mecanismos legais que visam assegurar e promover o exercício de direitos e liberdades fundamentais, pela pessoa com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas.

Referida lei prevê atendimento prioritário e dá ênfase às políticas públicas em áreas como saúde, trabalho, educação, infraestrutura urbana, esporte e cultura para as pessoas com deficiência e inova ao instituir o auxílio-inclusão, que será pago às pessoas com deficiência moderada ou grave que entrarem no mercado de trabalho; ao estabelecer pena de reclusão de um a três anos para quem discriminar pessoas com deficiência; e reserva de 10% de vagas nos processos seletivos de curso de ensino superior, técnico e tecnológico para este público.

Estabelece a nova legislação a criação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência para coletar, processar e disseminar informações que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência entrará em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação, ou seja, a partir de 03 de janeiro de 2016 e deverá ser regulamentado em futuro próximo.

4. A GARANTIA E EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA APÓS A PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Constituição Federal em seu artigo 196 estabelece que “a *saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde - SUS tem por objetivo principal dar acesso universal e atenção integral a toda a população brasileira.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU também estabelece o direito à saúde e reitera que as pessoas com deficiência devem ter acesso a todos os bens e serviços da saúde, sem qualquer forma de discriminação.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência ratificando o disposto na Constituição Federal prevê expressamente como direito fundamental a saúde, conforme Título II, Capítulo III, artigos 18 a 26.

O Brasil, ainda que de forma tímida, vêm avançando na implantação, elaboração e execução de políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Dentre as políticas públicas que buscam garantir o direito à saúde, podemos destacar no tocante às pessoas com deficiência, aquelas estabelecidas no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Viver sem Limite, que criou em 2012 a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para implantação, qualificação e monitoramento das ações de reabilitação nos estados e municípios.

Dentre as ações planejadas no Viver sem limite destinadas a promover e garantir o direito à saúde das pessoas com deficiência, podemos destacar a previsão de qualificação e capacitação das equipes de atenção básica de saúde promovida pelos municípios; a criação de oficinas ortopédicas e ampliação da oferta de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OTM's); a construção de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e qualificação da atenção odontológica; a criação dos Centros Especializados em Reabilitação (CER).

Contudo, a legislação por si só não garante a efetividade do direito à saúde. A efetiva implantação de políticas públicas depende de orçamento financeiro e comprometimento do administrador público no cumprimento da Constituição Federal e das leis federais que garantem o direito à saúde e a gratuidade desse atendimento a todos os cidadãos, inclusive à pessoa com deficiência, sem qualquer forma de discriminação.

5. CONCLUSÃO

A legislação brasileira de proteção e defesa da pessoa portadora de deficiência vem evoluindo especialmente após a Constituição de 1988. A promulgação da lei 13.146/2015 consolidou a necessidade de proteção e defesa das pessoas com deficiência e de modo geral, podemos dizer que os objetivos principais das diversas leis que tratam do assunto são, todos, no sentido de viabilizar a inclusão social e o exercício da cidadania desse grupo de pessoas vulneráveis. Especificamente no que tange ao direito à saúde, muitas já foram as conquistas da pessoa com deficiência, contudo, a sua efetivação esbarra na ausência de políticas públicas, bem como na existência de recursos econômico-financeiros. Na ausência de atuação e eficácia do Poder Executivo, pode o cidadão acionar o Poder Judiciário a fim de garantir seu direito fundamental à saúde.

REFERÊNCIAS

Avanço das Políticas Públicas para pessoas com Deficiência – Uma Análise a partir das Conferências Nacionais – 1ª edição – Brasília – 2012, in <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-avancos-politicas-publicas-pcd.pdf>, acesso em 25 set. 2015

Constituição Federal disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, acesso realizado em 25 set. 2015

Lei Federal 13.146/2015, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm, acesso realizado em 25 set. 2015

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, disponível em www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_image_ns-filefield-description%5D_0.pdf, acesso realizado em 25 set. 2015